

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA EMPRESA**  
**ATTA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**  
**NIRE: 35.220.367.409**

Os sócios abaixo assinados a Sra. **MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Santos – SP, nascida em 10-09-1979, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 28.847.231-7 SSP-SP, expedida em 16-08-2005, e do CPF/MF sob o nº 219.786.578-11, residente e domiciliada no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, à Rua Martins Fontes, nº 217 – Bairro Jordanópolis – CEP. 09892-150, e a Sra. **MARILIA MARCONDES DE OLIVEIRA TEXEIRA**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Santos, nascida em 14-05-1982, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 28.847.229-9 SSP-SP, expedida em 15-06-1992, e do CPF/MF sob o nº 316.572.158-06, residente e domiciliada no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, à Rua Martins Fontes, nº 217 – Bairro Jordanópolis – CEP. 09892-150, e o Sr. **RODRIGO MESSIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Bernardo Do Campo – SP, nascido em 20-03-1979, portador da cédula de identidade RG sob o nº 28.145.098-5 SSP-SP, expedido EM 22-02-2000, e do CPF/MF sob o nº 271.793.558-44, residente e domiciliado no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, à Rua Henrique Dias, nº 79 – Apto 310 – Bairro Jordanópolis – CEP. 09894-000, e a Sra. **MAIRA GRACIELA FONTES**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Santo André, nascida em 27-11-1981, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 33.351.051-3 SSP-SP, expedida em 31-03-1995, e do CPF/MF sob o nº 222.380.358-00, residente e domiciliada no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, à Rua Constantino de Moura Baptista, nº 480 – Apto 62 - Bairro Mauá – CEP 09580-570, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **ATTA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35.220.367.409 em sessão do dia 21-12-2005, resolvem entre si, e de comum acordo, realizar a **ALTERAÇÃO** e **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, pelas cláusulas e condições como segue abaixo:

ଶାନ୍ତପ୍ରସାଦ ଚାନ୍ଦିପୁର - ଭୁବନେଶ୍ୱର

● ● ●      ●                  ●                  ● ● ●                  ●                  ● ●

ve social da empresa de

o social da empresa de c

Computação e atualização de

manutenção e atualização c

iliais, ou outra dependencia,



## **OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Quarta** – A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de: Agência de publicidade e propaganda;

## **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) subdivididos em 10.000 (Dez Mil) Cotas sócias no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e subscrito e já integralizada em moeda corrente do País, e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

| Sócios                                 | Porcentagem | Nº de cotas   | Total                |
|----------------------------------------|-------------|---------------|----------------------|
| Marília Marcondes de Oliveira Teixeira | 50%         | 5000          | R\$ 5.000,00         |
| Mariana Marcondes De Oliveira Teixeira | 30%         | 3000          | R\$ 3.000,00         |
| Maira Graciela Fontes                  | 10%         | 1000          | R\$ 1.000,00         |
| Rodrigo Messias                        | 10%         | 1000          | R\$ 1.000,00         |
| <b>Total</b>                           | <b>100%</b> | <b>10.000</b> | <b>R\$ 10.000,00</b> |

## **DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Único** – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Sétima** – As cotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros, estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente comunicar aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro** – Fim do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as cotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**Parágrafo segundo** – Concretizando – se a saída do sócio, sem alienação das suas cotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.



**Cláusula Oitava** – Em caso de aumento de capital, os sócios cotistas terão direito de preferências na subscrição das novas cotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das cotas.

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Nona** – A sociedade será administrada somente pela sócia Sra. **MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da determinação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do artigo 1061 da lei 10.406/2002 fica permitida a alteração deste contrato social para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Fica facultado aos administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

### **DO PRÓ – LABORE**

**Cláusula Décima** – Somente a sócia a Sra. **MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, no exercício da administração da sociedade, terá o direito a uma retirada de pró – labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Os direitos adquiridos pela sócia devidamente discriminada acima só terá validade se a mesma se sentir no direito de executá-los.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula Décima Primeira** – O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, data que será procedido o levantamento do inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas de capital.



**Parágrafo Único** – Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados, observada a legislação pertinente à matéria.

**Cláusula Décima Segunda** – Os sócios se reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas cotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia quatro do mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovações das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Cláusula Décima Terceira** – A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, aplicar-se-á procedimento no parágrafo segundo da Cláusula Sétima, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das cotas de 30 (trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

**Parágrafo Único** – Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio, e a pluralidade de sócios, não for constituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias entrará a sociedade em liquidação.

**Cláusula Décima Quarta** – Este instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimental da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Cláusula Décima Quinta** – Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.



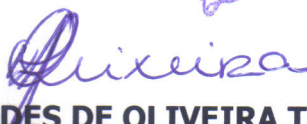
**DO FORO**

**Cláusula Décima Sexta** – Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste instrumento de Contrato Social.

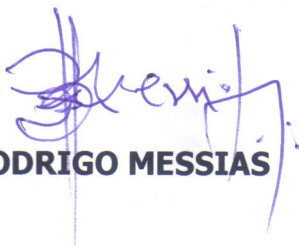
E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Contrato social, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. A fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Bernardo do Campo, 11 de Fevereiro de 2009.

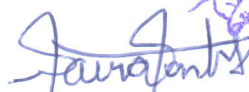
**Sócios:**



**MARIANA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA**



**RODRIGO MESSIAS**

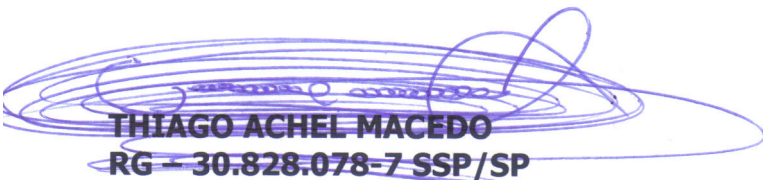


**MAIRA GRACIELA FONTES**

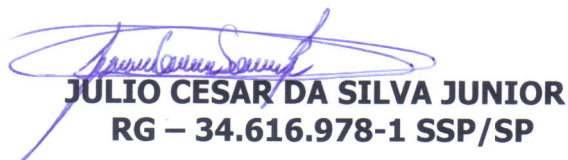


**MARILIA MARCONDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA**

**Testemunhas:**



**THIAGO ACHEL MACEDO**  
RG – 30.828.078-7 SSP/SP



**JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR**  
RG – 34.616.978-1 SSP/SP





